

RESOLUÇÃO CEDCA/TO Nº 03, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a formulação do Plano de Convivência Familiar e Comunitária e do Plano de Erradicação do Trabalho infantil.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/TO, considerando a competência que lhe confere a Lei nº 1.763, de 02 de janeiro de 2007 e a Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e às deliberações da 1ª Assembleia Ordinária, realizada no dia 12 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o Regimento Interno do CEDCA/TO, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3.517, de 05 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO que a deliberação do Conselho de Direitos, no âmbito de sua competência, vincula a Administração, que não pode se furar em cumpri-la, até porque, está amparada pelo Princípio da Prioridade Absoluta à criança e ao adolescente que preconiza: a "precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública", a "preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas" e a "destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à proteção à criança e ao adolescente" (art. 4º, par. único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90).

CONSIDERANDO o recurso especial provido (STJ, RESP 493811, 2ª Turma. Relatoria da Ministra Eliana Calmon, j. 11/11/03, DJ 15/03/04) que trata da legitimidade do Ministério Público para exigir do Município a execução de política específica, a qual se tornou obrigatória por meio de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a tutela específica para que seja incluída verba no próximo orçamento, a fim de atender a propostas políticas certas e determinadas.

CONSIDERANDO a Resolução nº 04, de 22 de abril de 2015, da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, que trata da publicação dos municípios sede e vinculados à Regionalização de 06 CREAS, 80 vagas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e de 50 vagas para o Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias Regionalizados;

CONSIDERANDO Lei Estadual nº 3.387/2018 que institui os serviços de regionalização da proteção social especial de alta complexidade e adota outras providências;

CONSIDERANDO O Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

CONSIDERANDO a Resolução CIB-SETAS nº 04/2018 que dispõe sobre a regionalização dos serviços da proteção social especial de média e alta complexidade que serão executadas de acordo com o Plano Estadual de Regionalização.

CONSIDERANDO que o poder público até o momento, não elaborou o Plano de Convivência Familiar e Comunitário e o Plano de Erradicação do Trabalho Infantil, mesmo diante das tratativas empreendidas por esse conselho junto as secretarias que desenvolvem as políticas correlatas.

CONSIDERANDO a prioridade dessa temática, com intuito de implementar política públicas de garantia dos direitos das crianças e adolescentes, sobretudo pelo fato do estado não ter estruturado programas, projetos e serviços de acolhimento institucional, famílias acolhedores e famílias guardiãs.

CONSIDERANDO que há não política estadual de enfrentamento ao trabalho infantil e que conforme Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - Pnad, de 2016, havia 21.278 mil crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no Tocantins, sendo que há uma considerável subnotificação de dados.

CONSIDERANDO que a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social- SETAS é a responsável pela política estadual de proteção social de média e alta complexidade.

CONSIDERANDO as responsabilidades jurídicas em relação aos direitos das crianças e dos adolescentes, previstas na Constituição Federal, artigos 227 e 225.

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000 que promulgada a Convenção nº 182 e a Recomendação 190 da OIT;

RESOLVE:

Art. 1º Requerer do governo do estado do Tocantins, por meio Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - SETAS para a formular o Plano Estadual de Convivência Familiar e Comunitária e o Plano de Erradicação do Trabalho Infantil, no prazo de 180 dias, a contar da data de publicação dessa Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam as disposições em contrário.

Art. 4º Registre-se, cumpra-se e dê publicidade.

SEDE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO TOCANTINS.

Palmas, aos 23 de fevereiro de 2021.

Viviane Souza Paiva
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescente - CEDCA/TO

RESOLUÇÃO CEDCA/TO Nº 04, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do grupo de trabalho de casos emblemáticos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/TO, considerando a competência que lhe confere a Lei nº 1.763, de 02 de janeiro de 2007 e a Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e às deliberações oriundas da 1ª Assembleia Ordinária, realizada no dia 12 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO o Regimento Interno do CEDCA/TO, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3.517, de 05 de dezembro de 2011, em seu artigo 15, inciso II onde compreende ao CEDCA baixar normas necessárias à regulamentação e implantação da Política Estadual de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a importância do acompanhamento dos casos emblemáticos de violência como estratégia para controlar a política de atendimento as crianças e adolescente vítimas e testemunhas de violências.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária no dia 15 de dezembro de 2020 em razão de diversos casos que estão ocorrendo no estado do Tocantins de violência institucional.

CONSIDERANDO a Lei 8.069/1990 em seu artigo 18 preceitua que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

RESOLVE:**DA CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO**

Art. 1º Criar o grupo de trabalho de acompanhamento de casos emblemáticos de violência contra crianças e adolescentes com objetivo de:

Subsidiar o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, que tem a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê.

Controlar a política estadual de enfrentamento as violências contra crianças e adolescentes.

Art. 2º O grupo de trabalho será composto por 5 (cinco) membros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA, representado pelas seguintes conselheiras:

Mônica Pereira Brito.
Julane Marise Gomes da Silva
Givanilda Soares de Jesus
Viviane Souza Paiva
Fabricia Neli Johann Martins.

Art. 3º Grupo de trabalho será coordenado pela Conselheira Givanilda Soares de Jesus.

Art. 4º Quando necessário serão convidados representantes de órgãos públicos e organizações da sociedade civil para contribuir no desenvolvimento do tema e ou para prestar esclarecer necessários.

Art. 5º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - Receber denúncias de familiares, crianças e adolescentes e demais pessoas da sociedade sobre a matéria.

II - Acompanhar o cumprimento dos direitos fundamentais garantidos a criança e ao adolescente pelo Sistema de Garantias de Direitos- SGD.

III - Promover o envolvimento dos órgãos responsáveis em agir, e buscar o efetivo atendimento célere para o enfrentamento da situação.

IV - Encaminhar aos órgãos cabíveis os casos graves de violação aos direitos humanos para cuidado, assistência e proteção, bem como a devida responsabilização criminal dos supostos autores.

V - Convidar caso seja necessário, as instituições para esclarecimentos sobre suposta violência institucional, com enfoque intersetorial.

VI - Induzir estudos e pesquisas que tratem sobre violência contra crianças e adolescentes.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Registre-se, cumpra-se e dê publicidade.

SEDE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO TOCANTINS.

Palmas, aos 08 de fevereiro de 2021.

Viviane Souza Paiva
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescente - CEDCA/TO

RESOLUÇÃO CEDCA/TO Nº 05, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a composição do Comitê Gestor Estadual do Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO TOCANTINS- CEDCA/TO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.763, de 02 de janeiro de 2007 e

Considerando a Resolução nº 10/2019 CEDCA que dispõe sobre a implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para Infância e Adolescência SIPIA,

Considerando que o art. 2º da referida resolução atribui ao comitê o propósito de implantar, implementar e de monitorar o SIPIA- Conselho Tutelar.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros para compor o Comitê Gestor Estadual por representante dos seguintes órgãos e entidades:

I - O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Tocantins - CEDCA-TO; Maria Istélia Coelho Folha (Titular) e Viviane Souza Paiva (Suplente);

II - Secretaria Estadual de Cidadania e Justiça- SECIJU, Allen Monteiro da Silva- (Titular) e Rosângela Alves Viana (Suplente);

III - Associação Tocantinense de Conselheiros Tutelares - ATCT, Julane Marise Gomes da Silva (Titular) e David Sousa dos Santos Ferreira Monteiro (Suplente);

IV - Fórum Estadual de Defesa de Direito da Criança e Adolescentes, Edson Aires Campelo (Titular) e Gezonita Bezerra da Silva Almeida (Suplente).

V - Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDECA Glória de Ivone, Arely Soares Carvalho Telles (Titular) e Mônica Pereira Brito (Suplente).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam as disposições em contrário.

Art. 4º Registre-se, cumpra-se e dê publicidade.

SEDE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO TOCANTINS.

Palmas, aos 22 de fevereiro de 2021.

Viviane Souza Paiva
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescente - CEDCA/TO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES

PORTARIA-SEDUC Nº 332, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

LUCIDES VIEIRA MORAIS VALADARES, Professora da Educação Básica, número funcional 871920-2, para exercer a função de Diretora do Colégio Estadual João Dias Sobrinho, no Município de Divinópolis do Tocantins, vinculado à Diretoria Regional de Educação, Juventude e Esportes de Paraíso do Tocantins, a partir de 8 de março de 2021.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 342, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

LAUCILEIA DE SOUSA ARAUJO RODRIGUES, Diretor de Escola - DAI-2, para exercer a função de Diretora da Escola Estadual 1º de Junho, no Município de Praia Norte, vinculado à Diretoria Regional de Educação, Juventude e Esportes de Araguatins, a partir de 11 de março de 2021.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 344, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

JOSÉ SILVA SALES, Diretor de Escola - DAI-2, para exercer a função de Diretor da Escola Estadual Manoel Estevão de Souza, no Município de Sítio Novo do Tocantins, vinculado à Diretoria Regional de Educação, Juventude e Esportes de Araguatins, a partir de 10 de março de 2021.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 349, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

ROBSON ALENCAR OLIVEIRA DA SILVA, Diretor de Escola - DAI-2, para exercer a função de Diretor da Escola Estadual Estefânio Teles das Chagas, no Município de Mateiros, vinculado à Diretoria Regional de Educação, Juventude e Esportes de Palmas, a partir de 12 de março de 2021.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes